



Protocolado em: PL - 176/2018 07/12/2018 15:28	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Dezembro/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 11/12/2018
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao saudarmos os eminentes membros dessa egrégia Casa de Leis, comunicamos o envio do anexo Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela, com a finalidade de constituir o consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DE CARAVAGGIO – CIMCC.

O consórcio público é uma pessoa jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com fundamento constitucional no art. 241 da Constituição da Federal, e normatização estabelecida pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

No Rio Grande do Sul existem diversos consórcios públicos organizados em âmbito regional, com atuação principalmente na prestação de serviços de saúde e em outras atividades de interesse comum dos Municípios.

Especificamente na nossa região, os representantes dos Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela possuem interesse comum na promoção e incentivo ao turismo como fator de crescimento e desenvolvimento social e econômico da região. Nesse contexto, a conjugação de esforços entre os Municípios é de fundamental importância.

Entre as medidas que podem ser adotadas, ganhou destaque a possibilidade de implantação de um roteiro turístico denominado *Caminhos de Caravaggio*, interligando os Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela, e outros Municípios que vieram a se integrar, proporcionando, com isso, ampliação turística regional, com consequente crescimento e desenvolvimento socioeconômico.

Para a implantação e consolidação dos *Caminhos de Caravaggio*, após amplo debate entre os Municípios, concluímos que a adoção do modelo jurídico do consórcio público é o que melhor atende aos interesses regionais, principalmente no diz respeito a captação de recursos e a atuação de forma conjunta e articulada entre os Municípios em prol do desenvolvimento da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Diante do exposto, submetemos em regime de urgência, o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua apreciação e decorrente aprovação para que posamos, com a maior brevidade possível proceder bnas diligências necessárias e implementação deste importante consórcio público.

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n° 176/2018

LEI n°, DE, DE DE

Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela, com a finalidade de constituir o consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DE CARAVAGGIO – CIMCC.

Art. 1.º Fica ratificado, sem reservas, pelo Município de Caxias do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela, para a criação do consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DE CARAVAGGIO – CIMCC, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 2.º Fica o Município autorizado a celebrar os contratos decorrentes do consórcio público, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3.º As relações jurídicas entre o Município de Caxias do Sul e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DE CARAVAGGIO – CIMCC serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos consórcios públicos.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL